



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Nº 10985

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9978, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, conforme Anexo, elaborado pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, com deliberação da Comissão em Reuniões realizadas nos dias 10 de setembro e 17 de outubro de 1996. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de novembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR - CPPD

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este regimento estabelece a finalidade, a competência e as normas de organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e regulamentada pela Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, tem por finalidade:

- I - propor diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano de Fortaleza;
- II - acompanhar a execução da política referida no inciso anterior;
- III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à política geral de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza, e na região metropolitana em projetos de interesse do Município;
- IV - promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área do desenvolvimento urbano;
- V - emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito Municipal, em propostas de Legislação Urbana, Projetos Urbanísticos na forma do Plano Diretor e Projetos Especiais, na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo, públicos ou privados no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Comporão a CPPD, como conselheiros, os titulares ou os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Como membros natos:
 - a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
 - b) Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
 - c) Secretaria de Transportes do Município - STM;
 - d) Procuradoria Geral do Município - PGM;
 - e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN;
 - f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
 - g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
 - h) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
 - i) Fundação Cultural de Fortaleza - FCF;
 - j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB.
- II - Como membros representantes:
 - a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;

- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-CE;
 - c) Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;
 - d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
 - e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
 - f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
 - g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
 - h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
 - i) Universidade Federal do Ceará - UFC;
 - j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.
- § 1º - Os Membros representantes, cada um com seu respectivo suplente, mencionados no inciso II deste artigo terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, os quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso do representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º - Em casos específicos, a critério da CPPD, serão chamados a participar de suas reuniões representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais ou especialistas em matéria de interesse urbanística, em direito a voto

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CPPD tem a seguinte organização:

- I - 01 (um) Presidente do Conselho;
- II - Membros natos;
- III - Membros representantes;
- IV - 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º - O Superintendente do IPLAM é o seu Presidente nato.

§ 2º - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor municipal, designado por ato do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Presidente da CPPD compete:

- I - marcar e presidir reuniões da Comissão estabelecendo o tempo de sua duração;
- II - dirigir a Comissão, representá-la perante o Prefeito e instituições públicas e privadas;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e encaminhar ao Prefeito as resoluções aprovadas pela Comissão;
- V - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pela Comissão;
- VI - encaminhar os trabalhos à Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano - CNDU, para que esta ofereça os subsídios necessários ao funcionamento da CPPD;
- VII - fazer publicar no Diário Oficial do Município o resumo das decisões tomadas pela CPPD, constantes das atas aprovadas.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos Membros, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da CPPD.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva, respondendo por suas atividades;
- II - participar das reuniões da Comissão;
- III - despachar o expediente e assinar toda a correspondência da Secretaria Executiva;
- IV - exercer atividades que lhe forem delegadas pela Comissão ou pelo seu Presidente;
- V - manter em dia o arquivo de documentos, correspondência e literatura específica;
- VI - manter permanente contato com a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Município para a divulgação das resoluções da Comissão;
- VII - organizar pauta das reuniões e elaborar sua respectiva ata.

Art. 7º - Aos demais membros compete:

- I - participar das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIADO

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ EMMANUEL SAMPAIO DE MELO
Procurador Geral

FRANCISCO WILSON NOGCA
Secretário de Imprensa e Rel. Públicas

FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças

CESAR CAMPÊLO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

IRINEU PIRES SOBRINHO
Secretário de Transportes

RENATO PARENTE FILHO
Secretário de Serviços Públicos

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente

JOSÉ HUMBERTO BESERRA LIMA
Secretário da Saúde

ASTHON GUILHERME DA SILVA
Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1952

PAULO COELHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

Comissão e as indicadas pela Presidência;
IV - pedir vista de processo ou matéria em tramitação na Comissão, objeto de parecer ou resolução.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 89 - A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou requerimento de metade dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 90 - As reuniões da CPPD serão públicas.

Art. 109 - A Pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Membros, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 119 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da Sessão;
II - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente;

IV - discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

V - outros assuntos a critério dos Membros;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - Os assuntos incluídos na pauta que por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados deverão sê-los em reunião extraordinária convocada imediatamente.

Art. 120 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva;

II - o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cabendo ao Presidente coordenar as intervenções dos Membros, estabelecendo-lhes o tempo disponível para cada um deles;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 130 - Os votos serão registrados na Ata da reunião.

Parágrafo Único - Caso seja do interesse de qualquer Membros este poderá fazer sua declaração de voto, a qual constará na Ata.

Art. 140 - Qualquer Membro poderá apresentar matéria à apreciação da Comissão, que será por ele enviada à Secretaria Executiva para incluí-la na pauta da reunião seguinte.

Art. 150 - Qualquer Membro poderá apresentar emendas ao regimento, desde que apoiado por metade dos membros da Comissão.

Art. 160 - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 170 - Poderá ser dispensada a leitura da Ata, a requerimento de qualquer Membros, aprovado pelos presentes.

Art. 180 - O Presidente da CPPD solicitará às entidades aludidas no inciso II do Art. 3º a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões da Comissão, consecutivas ou não.

Art. 190 - As questões de ordem, suscitadas durante a reunião, serão resolvidas pela Comissão.

Art. 200 - As Atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Membros presentes, serão encaminhadas para publicação e divulgação e em seguida arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 210 - Registrando-se dúvidas de interpelação ou constatando-se lacuna neste Regimento, a Comissão deverá decidir a respeito.

Art. 220 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

*** *** ***

ATO Nº 7294/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, com fundamento no disposto do Art. 234 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 6.105, de 13 de maio de 1982, que prevê a transação entre a Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária mediante concessões mútuas, para término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOMETAL JOSÉ MARIA MACEDO METAL S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que lhe é promovida pela Fazenda Pública Municipal através do Processo de Execução Fiscal nº 12.429-2/96, da 2ª Vara, tramitando no Juízo Privativo das Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, para fins de cobrança de Crédito Tributário representado pela Certidão da Dívida Ativa nº 3969/94, referente a MULTA, resolve autorizar ao Procurador do Município, da referida ação Executiva Fiscal, a firmar acordo judicial com o cumprimento das seguintes condições: 1) O crédito tributário será calculado no dia do pagamento na Secretaria das Execuções Fiscais do Município de Fortaleza e reduzido em 50% (cinquenta por cento), e o executado pagará ao remanescente de uma só vez; 2) O executado pagará de imediato as custas do processo de execução e os honorários da Fazenda Pública Municipal devidos no mencionado processo em função da precitada Certidão de Dívida Ativa. PALÁCIO DA CIDADE, em 12 de novembro de 1996. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

EMENTA - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 26 de abril de 1996, para a prestação de serviços de limpeza, copa e conservação das dependências do Gabinete do Prefeito. **CONVENIENTES:** Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Firma Destaque Serviços Profissionais Ltda. **INSCRIÇÃO CGC/MF:** 05.676.663/0001-44. **OBJETIVO:** Alterar a Cláusula Primeira do Contrato Original firmado em 26 de abril de 1996, em virtude do acréscimo quantitativo de mais 01 (um) contínuo e 02 (dois) zeladores aos profissionais inicialmente contratados, pelo período de 25 de outubro de 1996 a 25 de abril de 1997, com fundamento no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações (Proc. 02603/96-PGM). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3132.00. **FONTE DE RECURSO:** 01. **DATA E ASSINATURAS:** 10.10.96 - **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA** e **Lúcia de Fátima Lopes de Medeiros - DIRETORA DA FIRMA DESTAQUE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 7284/96 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO